

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **INETVIP TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.195.218/0001-97, sediada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 240, Lojas 06 e 07, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33200-000, neste ato representada por Danielle Adriana Silva Novais, portadora da CI nº M - 8.196.861, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.966.526-70 e/ou Leonardo Rodrigo Silva Novais, portador da CI nº M - 7.470.686, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.587.566-82, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 036/2018 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 055/2018 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PARES DE FIBRA ÓPTICA TIPO MONOMODO, NA MODALIDADE DE FIBRA APAGADA, PARA CONEXÃO "LAN TO LAN" DOS LOCAIS QUE MENCIONA, NAS CONDIÇÕES E FORMAS DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Gestão, através do Departamento de Tecnologia da Informação**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Gestão** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

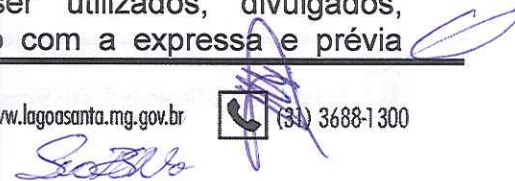
3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia



autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.15. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

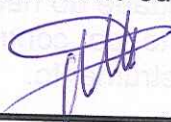
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos



com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no ANEXO I Termo de Referência do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

4.18. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.19. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.20. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.21. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.22. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.23. E demais condições constantes no Anexo I Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 397.999,68 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:





LOTE UNICO						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa ao Edifício-Sede (Centro).	FURUKAWA AS80G72F	1.183,57	56.811,36
2	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa ao Edifício-Sede (Centro), para redundância via rota distinta à do item 01.	FURUKAWA AS80G72F	660,34	31.696,32
3	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Edifício-Sede (Centro) à Torre Bela Vista II.	FURUKAWA AS80G24F	2.046,81	98.246,88
4	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Edifício-Sede (Centro) à Torre Morro do Cruzeiro.	FURUKAWA AS80G24F	1.528,10	73.348,80
5	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Edifício-Sede (Centro) à Diretoria Municipal de Obras e Almoxarifados.	FURUKAWA AS80G24F	852,18	40.904,64
6	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Edifício-Sede (Centro) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	FURUKAWA AS80G24F	832,04	39.937,92
7	48	MES	LOCACAO DE PAR DE FIBRA OPTICA Locação de par de fibra ótica para conexão do Centro Administrativo à Torre Aeronautas.	FURUKAWA AS80G24F	1.188,62	57.053,76
Valor total do lote: R\$ 397.999,68 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)						



5.2. A partir dos registros, o Departamento de Tecnologia da Informação calculará o valor da contraprestação inerente aos serviços prestados.

5.3. O valor total devido pelos serviços prestados para cada par de fibras ativado será calculado mediante apuração mensal dos serviços e ajustes do valor mensal conforme situações ocorridas no mês de referência, de modo que o valor a ser pago será igual ao valor mensal efetivo.

5.4. O valor mensal efetivo é o valor mensal contratado ajustado conforme estabelecido no NMS, apuração esta que será realizada pela equipe de fiscalização do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.5. Os valores decorrentes da verificação da disponibilidade dos pares de fibras ativados, serão explicitados e agrupados, conforme dotação orçamentária designada para custeio da despesa, no Relatório de Apuração de Serviços, do qual o Relatório de Ocorrências será parte integrante.

5.5.1. O Relatório de Ocorrências será elaborado pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como conterá no mínimo informações sobre o responsável(s) pela sua elaboração e uma planilha que deverá apresentar as seguintes informações dos Chamados em que se constatou, no período de referência, indisponibilidade/desconformidade dos pares de fibras ou situação que gere insegurança em seu uso ou baixa qualidade das comunicações:

Par de fibra afetado	No(s) de Controle da Ação	Tipo da Ação	Data e Hora do Chamado	Data e Hora do Atendimento ao Chamado	Indicador do Chamado
...	...	...	...	...	...
Indicador Mensal					...

• Par de fibra afetado: pela indicação dos nomes dos locais interligados, a que se refere o(s) chamado(s) e/ou atendimento(s).

• Nº(s) de Controle da Ação: Número(s) do(s) Chamado(s), que demandou(aram) atendimento pelo(s) profissional (is), e o(s) número(s) de outro(s) documento(s) relativo(s) ao(s) respectivo(s) atendimento(s).

• Tipo da Ação: Classificação do atendimento em: Instalação, Manutenção; Desinstalação; senão uma descrição sucinta da ação caso não se enquadre nas classificações estabelecidas.

• Data e Hora do Chamado: Data e Hora da Abertura do Chamado (Notificação do problema à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**).



• **Data e Hora do Atendimento ao Chamado:** Data e hora de finalização do atendimento com Solução dos Problemas Notificados ou Identificados durante o atendimento.

• **Indicador do Chamado:** é o Índice de Indisponibilidade do par de fibras (ou de desconformidade com as demais condições) Durante o Chamado ($IIDC = HIC / HM$), onde o IIDC é calculado de forma similar ao IIDM estabelecido no NMS, porém, neste caso, HIC (Total de horas corridas de indisponibilidade durante o chamado) deve ser usado no lugar de HIM. Isso implica que IIDM pode ser obtido pelo somatório dos valores de IIDC dos chamados relativos ao par de fibras durante o mês, $IIDM = \sum (IIDC)$;

• **Indicador Mensal:** é a média aritmética dos indicadores de disponibilidade e funcionamento ininterrupto (IDFI) dos pares de fibras no mês de referência.

5.5.1.1. Considerando que, nas situações em que HIM seja maior que 8 horas corridas poderemos ter IDFI inferior a 0,98809523 (~98,80%) – situações essas que poderão, em cada caso (par de fibras ativo), ser objeto de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções cabíveis –, temos que a empresa **CONTRATADA** terá como meta obter Indicador Mensal superior ou igual a 0,9880 ou 98,80% como resultado da execução do contrato durante o mês.

5.6. Após liberada e aprovada a apuração mensal dos serviços, ao **CONTRATANTE** emitirá a(s) Ordem(ns) de Serviço Parcial(is), relativa(s) à respectiva apuração, e enviará cópia(s) dela(s) à **CONTRATADA**. Consequente, a **CONTRATADA** emitirá o(s) respectivo(s) Documento(s) Fiscal(is).

5.6.1. Deverá ser emitido um Documento Fiscal distinto para cada Ordem de Serviço Parcial, em nome do **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469/0001-56, isenta de IE, com endereço na Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000 – Lagoa Santa – MG.

5.7. Deverá constar do Documento Fiscal o número do Contrato, o número da Ordem de Serviço Parcial, emitida para a apuração em referência, e o período de referência da parcela em cobrança (ex: Março/2018). Sem estas informações, o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental até o saneamento dessas e de outras irregularidades constatadas nos documentos;

5.8. O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do(s) respectivo(s) Documento(s) Fiscal(is);

5.9. O pagamento mencionado no item anterior será feito através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA** ou através de fatura com código de barras, valendo o comprovante de depósito/pagamento bancário como recibo;

5.10. Antes do pagamento, ao **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da **CONTRATADA** nos sites oficiais, especialmente quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista – através dos comprovantes vigentes à época da apuração –, devendo seu resultado ser impresso e juntado aos Relatórios

de Apuração de Serviços e de Ocorrências do mês em referência, cujos originais serão anexados aos autos do processo licitatório e uma cópia digitalizada será encaminhada via e-mail para conhecimento da Diretoria de Controle Interno.

5.10.1. Caso algum dos Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista não possa ser verificado por meio de consulta eletrônica aos sites oficiais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia autenticada do documento oficial que a comprove.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

5.11.1. Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações. Contudo, o Município de Lagoa Santa não realiza retenção dos demais Tributos e Impostos Federais (CSLL, COFINS e PIS/PASEP), os quais não devem ser discriminados nos Documento(s) Fiscal(is), as quais serão recusadas se contrariarem esta orientação. Todavia os tributos federais deverão ser recolhidos à União de outra maneira admissível.

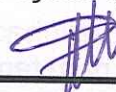
5.11.1.1. Caso o Município passe a reter os demais Tributos e Impostos Federais a partir de algum momento durante a contratação, a **CONTRATADA** receberá novas orientações para a correta emissão das notas fiscais.

5.11.2. Em conformidade com os termos da Lei Complementar nº 116 art. 3º §1º e art. 7º §1º, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação à atividade do subitem 3.04 da lista de serviços com incidência e retenção integral do imposto no município de Lagoa Santa/MG.

5.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Se forem constatadas irregularidades na emissão dos Documentos Fiscais ou em seus anexos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

5.14. Os documentos fiscais e bancários deverão ser apresentados, sem irregularidades/incorrekções, ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a sua data de emissão, a fim de evitar prejuízos ao procedimento de pagamento. Caso os documentos sejam apresentados após esse prazo ou sejam apresentados com irregularidades/incorrekções não sanadas dentro desse prazo, os mesmos deverão ser reemitidos e apresentados com nova data de emissão condizente com esta condição, bem como sem quaisquer irregularidades/incorrekções que os desabone.





5.15.A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos até o limite previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93.

5.16.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.17.Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.18.A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.19.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.





6.2. O disposto no subitem anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
79	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00
234	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
309	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá vigência de 48 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame,



apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os



valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 055/2018 Pregão Presencial nº 036/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

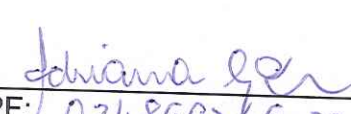
Lagoa Santa, 25 de junho de 2018.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


INETVIP TELECOM LTDA - EPP
DANIELLE ADRIANA SILVA NOVAIS e/ou LEONARDO RODRIGO SILVA NOVAIS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.840.946-79


CPF: 034869246-30

